



INFORMAÇÃO ESCRITA

Consulente:

Associação Nacional de Assembleias Municipais;

Palavras-Chave:

- i) Gabinete de apoio;
- ii) Assembleia Municipal;

Questão:

Constituição de gabinete de apoio à Assembleia Municipal;

Discussão:

A Assembleia Municipal é, como consabidamente se reconhece, a casa da democracia numa concreta circunscrição territorial que é o Município e, concomitantemente, a forma mais imediata e acabada de participação democrática ao nível local.

O caminho que deve fazer-se, é nessa senda e nessa linha, garantir as melhores condições – e o aprimorar dessas mesmas condições – ao seu funcionamento, apenas assim se permitindo um exercício cada vez mais acabado do Poder Local, não só por parte dos seus atores primeiros, os eleitos, mas também por todos os cidadãos.

Ora, nessa linha, a lei nº 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), dispõe o seguinte, no seu artigo 31.º:

*“1- A assembleia municipal dispõe de um **núcleo de apoio próprio**, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.*

*2 - A assembleia municipal dispõe igualmente de **instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento** e representação, a afetar pela câmara municipal.*



3 - No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.”

No mais, tal preceito não é mais do que o desenvolvimento do nº 2 do artigo 26.º, do mesmo diploma que, versando sobre as competências de funcionamento da Assembleia Municipal, dispõe o seguinte:

“No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afectar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º”

De facto, as exigências próprias do expediente e do trabalho autárquico determinam a necessidade de criação de um núcleo de apoio, dotado de recursos, humanos e materiais para esse efeito.

A Assembleia Municipal, na pessoa do seu Presidente, em primeira linha, tem o direito – e a obrigação – de postular pelo cumprimento desses incisos.

O cumprimento desses incisos far-se-á, desde logo, promovendo a inscrição no orçamento municipal de tais despesas e, outrossim, sufragando a sua existência em sede de Regimento.

Nesta linha, permitimo-nos sublinhar a existência de diversos exemplos a este nível, com amplo desenvolvimento na sua instalação. Veja-se o GAAM (Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal) de que se encontra dotada a Assembleia Municipal de Lisboa e que cremos ser de seguir como prática adequada.¹

Conclusão:

A valorização e fomento do papel das Assembleias Municipais passa por dotá-las de recursos, **humanos e materiais**, aptos a promover o seu bom funcionamento – o que, aliás, vai de encontro às exigências legais postuladas pelo nº 2 do artigo 26.º e pelo artigo 31.º, RJAL.

¹ <https://www.am-lisboa.pt/203000/1/000204,000048/index.htm>



**Associação Nacional
de Assembleias Municipais**

Cabe à Assembleia Municipal, na pessoa do seu Presidente, inscrever tais despesas em sede de orçamento municipal e à Assembleia Municipal fomentar a criação e afetação de tais recursos em sede de Regimento da Assembleia Municipal.

15 de Dezembro de 2021.

Andreia Teixeira de Sousa.